



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 158/94

Estima a Receita e fixa a despesa do município de São José de Espinharas para o Exercício Financeiro de 1995, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS ,
Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a receita em R\$ 2.624.000,00 (Dois milhões, Seiscientos e Vinte e quatro mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação vigente, conforme desdobramento a seguir:

1.00 - RECEITAS CORRENTES

1.01 - Receita Tributária.....	R\$	100.000,00	
1.02 - Receita de Contribuições.....	R\$	100.000,00	
1.03 - Receita Patrimonial.....	R\$	35.000,00	
1.04 - Receita de Serviços	R\$	15.000,00	
1.05 - Transferências Correntes.....	R\$	702.000,00	
1.06 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	80.000,00	<u>1.032.000,00</u>

2.00 - Receitas de Capital

20 1 - Transferências de Capital	R\$	<u>1.592.000,00</u>
Total.....	R\$	2.624.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos de Município, com a manutenção dos Serviços Públicos transferências de despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - Por Categorias Econômicas:

3.000.0 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$	1.122.000,00
4.000.0 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	1.502.000,00
T O T A L	R\$	2.624.000,00

X



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

II - Despesas por Unidades Orçamentárias:

01.00 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	R\$ 220.000,00
02.00 - Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 96.000,00
02.02 - Secretaria Geral.....	R\$ 20.000,00
02.03 - Serviços da Fazenda.....	R\$ 114.000,00
02.04 - Serviços Municipal de Educação....	R\$ 815.000,00
02.06 - Serviços Municipal de Estradas/Rodagens	R\$ 99.000,00
02.07 - Serv. de Obras e Serv. Públicos...	R\$ 535.000,00
02.08 - Secretaria de Agricultura	R\$ 386.000,00
TOTAL.....	R\$2.624.000,00

III - Despesas por função de Governo:

01 - Legislativa.....	R\$ 215.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 215.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 280.000,00
05 - Comunicações.....	63.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 815.000,00
09 - Energia e Recursos Naturais.....	R\$ 80.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 242.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 387.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 164.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 163.000,00
TOTAL.....	R\$2.624.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento até o valor igual a 100%(cem por cento), da despesa fixada para o exercício, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da receita estimada para



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

o exercício.

III - Efetuar transferências de Recursos de uma dotação para outra dentro do mesmo elemento da despesa e Unidade Orçamentária.

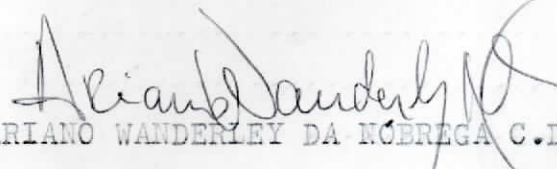
IV - A Mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de dotações de um crédito orçamentário para outro dentro do seu próprio Orçamento, através de resoluções;

V - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas sediadas no País, que possibilite a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 26 de Novembro de 1994.


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal